Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF1B720B32E

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO: MAURITI

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS. **EXIGÊNCIA DE OFICINA MECÂNICA SITUADA EM RAIO MÁXIMO DE 60 KM COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. AFRONTA AO ART. 47, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. SÚMULA TCU Nº 272. ACÓRDÃO TCU Nº 1001/2026-PLENÁRIO. INABILITAÇÃO DE LICITANTES QUE APRESENTARAM AS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS. DANO EFETIVO AO ERÁRIO.** NECESSIDADE DE TUTELA CAUTELAR. NÃO PRORROGAÇÃO DOS AJUSTES VIGENTES. DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DEFINITIVA DO DANO, CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E EVENTUAL IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador abaixo subscrito, no uso das atribuições previstas no art. 87-B, inciso I, da Lei n° 12.509/1995 (LOTCE), vem **REPRESENTAR** a esta Egrégia Corte de Contas para realização das providências ao fim delineadas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF11B720B32E

I – DOS FATOS

A presente Representação tem origem na Notícia de Fato nº 15687/2026-6, instaurada para apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01[1], destinado ao registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios.

Da análise da condução do Certame, **verificou-se um elevado volume de inabilitações** fundamentadas no descumprimento do item 3.2.1 do Termo de Referência. Tal dispositivo exigia, como requisito de habilitação, que **a licitante possuísse oficina mecânica situada em um raio máximo de 60 km da sede do Município.**

Contudo, como será demonstrado, **a referida cláusula geográfica é contrária ao art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, à Súmula nº 272 e ao Acórdão nº 1001/2026-Plenário, ambos do TCU, e restringiu a competitividade**.

Por isso, **as empresas que ofertaram descontos médios de 50% foram inabilitadas por possuírem sede fora do raio geográfico estipulado,** ao passo que as empresas Alcântara & Lima Auto Peças Ltda e Autocenter Sampaio Ltda venceram o Certame com descontos de apenas 11%.

Diante desse contexto, considerando as irregularidades identificadas, este Ministério Público de Contas vem **REPRESENTAR** a este Tribunal de Contas pela adoção das medidas pertinentes.

1 A presente Licitação teve a Secretaria Municipal de Educação como o Órgão Gerenciador e, como Órgãos Participantes, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a Secretaria de Proteção Social e do Trabalho, a Secretaria de Saúde e o Gabinete do Prefeito.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF1B720B32E

II – DO DIREITO

II.I – DA IRREGULARIDADE DA CLÁUSULA DE RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO E DA INABILITAÇÃO INDEVIDA

O exame dos autos evidencia que a principal controvérsia reside na legalidade da cláusula editalícia que condicionou a participação no Certame à prévia existência de oficina mecânica situada em um raio máximo de 60 km da sede do Município, requisito cuja compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 passa a ser analisada.

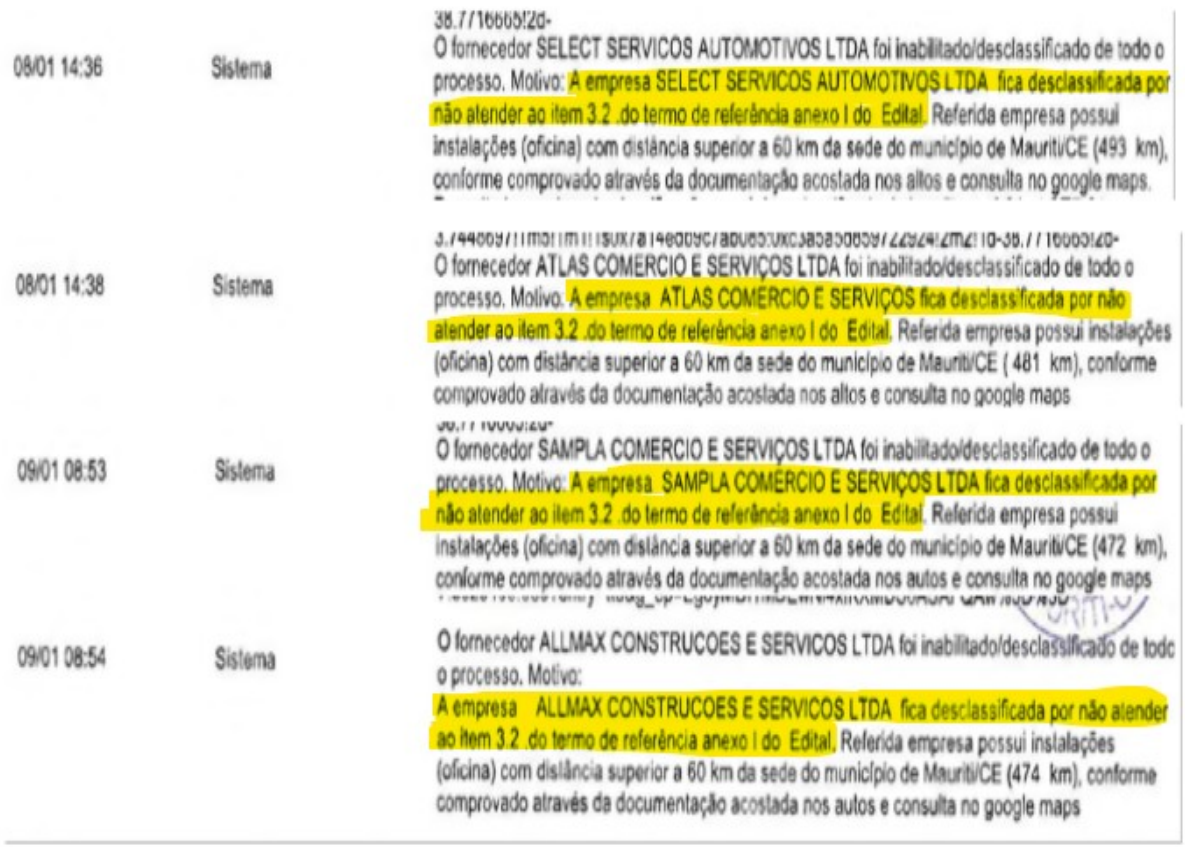
Da análise do procedimento licitatório, verifica-se que **o item 3.2.1 do Termo de Referência dispunha que a participação no Certame ficava condicionada à comprovação de que a licitante possuísse oficina mecânica situada em um raio máximo de 60 km da sede do Município de Mauriti**:

> **3.2. Da Distância Máxima Permitida**
>
> 3.2.1. A licitante deverá possuir oficina mecânica situada no raio máximo 60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Mauriti e ter capacidade para receber, no mínimo, 03 (três) veículos simultaneamente;

Figura 1: Item 3.2.1 - Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01

A imposição dessa exigência geográfica produziu impactos concretos sobre a competitividade do Certame. Conforme registrado na Ata de Realização da Sessão Pública, **das seis empresas participantes, quatro foram inabilitadas exclusivamente por não atenderem à exigência prevista no item 3.2 do Termo de Referência**:

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF1B720B32E



08/01 14:36	Sistema	O fornecedor SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A empresa SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA fica desclassificada por não atender ao item 3.2 .do termo de referência anexo I do Edital. Referida empresa possui instalações (oficina) com distância superior a 60 km da sede do município de Mauriti/CE (493 km), conforme comprovado através da documentação acostada nos altos e consulta no google maps.
08/01 14:38	Sistema	O fornecedor ATLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A empresa ATLAS COMERCIO E SERVIÇOS fica desclassificada por não atender ao item 3.2 .do termo de referência anexo I do Edital. Referida empresa possui instalações (oficina) com distância superior a 60 km da sede do município de Mauriti/CE (481 km), conforme comprovado através da documentação acostada nos altos e consulta no google maps
09/01 08:53	Sistema	O fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A empresa SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA fica desclassificada por não atender ao item 3.2 .do termo de referência anexo I do Edital. Referida empresa possui instalações (oficina) com distância superior a 60 km da sede do município de Mauriti/CE (472 km), conforme comprovado através da documentação acostada nos autos e consulta no google maps
09/01 08:54	Sistema	O fornecedor ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A empresa ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA fica desclassificada por não atender ao item 3.2 .do termo de referência anexo I do Edital. Referida empresa possui instalações (oficina) com distância superior a 60 km da sede do município de Mauriti/CE (474 km), conforme comprovado através da documentação acostada nos autos e consulta no google maps

Figura 2: Ata de Realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01

Ao estabelecer essa exigência como requisito de participação, o Edital instituiu disciplina incompatível com o art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> (...)
> § 2º **Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica**, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que **o contratado** tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração. (gn)

O dispositivo legal autoriza que o **edital exija do contratado unidade de prestação de serviços** em distância compatível com as necessidades da Administração, **mas não estende essa prerrogativa à**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF11B720B32E

figura da licitante durante a fase de lances ou na habilitação.

Esse entendimento encontra respaldo na Súmula do TCU nº 272, que veda exigências de habilitação que obriguem os licitantes a incorrer em custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato:

> SÚMULA nº 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Em idêntico sentido, o TCU, por meio do Acórdão nº 1001/2026-Plenário, reafirmou que a exigência de assistência técnica ou estrutura local **somente pode ser direcionada à empresa vencedora, no momento da contratação**:

> Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Assistência. Local. **É irregular a exigência**, para fins de habilitação, **de que o licitante** disponha de assistência técnica **no local onde será fornecido o bem ou serviço objeto da licitação. Tal exigência é cabível apenas ao licitante vencedor, no momento da contratação, a fim de não restringir indevidamente a competitividade do certame e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.** Acórdão nº 1001/2026-Plenário (Denúncia, Relator Ministro Augusto Nardes) (gn)

No caso concreto, a exigência geográfica prevista no edital, utilizada como critério de habilitação, impôs aos licitantes ônus financeiro prévio, indevido e incompatível com a fase competitiva do certame. Tal exigência funcionou como obstáculo injustificado à participação de potenciais licitantes e resultou em múltiplas inabilitações indevidas durante a fase de disputa.

Em suma: **a estrutura operacional necessária ao cumprimento do contrato pode ser exigida do contratado, mas não como requisito para participação na disputa**, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Cumpre destacar que, em todos os lotes licitados, **as empresas**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF11B720B32E

inabilitadas haviam apresentado os maiores percentuais de desconto. Todavia, mesmo diante desse cenário, foram sistematicamente eliminadas por estarem sediadas fora do limite territorial fixado pelo edital, desconsiderando a vantajosidade das propostas:

CLASSIFICAÇÃO

	Empresa	Situação	Valor
1	SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	DESCLASSIFICADO	50,500 %
2	SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESCLASSIFICADO	50,000 %
3	ATLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESCLASSIFICADO	25,000 %
4	ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	DESCLASSIFICADO	15,000 %
5	ALCANTARA & LIMA AUTO PECAS LTDA	VENCEDOR	11,000 %
6	AUTOCENTER SAMPAIO LTDA	CLASSIFICADO	10,000 %

Figura 3: Propostas de Maior Desconto - Lote 01 - Ata de Realização - PE nº 2024.12.20.01

CLASSIFICAÇÃO

	Empresa	Situação	Valor
1	SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	DESCLASSIFICADO	50,000 %
2	SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESCLASSIFICADO	49,990 %
3	ATLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESCLASSIFICADO	40,000 %
4	ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	DESCLASSIFICADO	15,000 %
5	ALCANTARA & LIMA AUTO PECAS LTDA	DESCLASSIFICADO	11,000 %
6	AUTOCENTER SAMPAIO LTDA	VENCEDOR	11,000 %

Figura 4: Propostas de Maior Desconto - Lote 02 - Ata de Realização - PE nº 2024.12.20.01

CLASSIFICAÇÃO

	Empresa	Situação	Valor
1	ATLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESCLASSIFICADO	53,000 %
2	SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	DESCLASSIFICADO	50,000 %
3	ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	DESCLASSIFICADO	49,990 %

Página 5 de 18

Ata de Realização - Pregão Eletrônico
Nº 2024.12.20.01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. 931

	Empresa	Situação	Valor
4	SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESCLASSIFICADO	49,990 %
5	ALCANTARA & LIMA AUTO PECAS LTDA	VENCEDOR	11,000 %
6	AUTOCENTER SAMPAIO LTDA	CLASSIFICADO	10,000 %

Figura 5: Propostas de Maior Desconto - Lote 03 - Ata de Realização - PE nº 2024.12.20.01

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF11B720B32E

CLASSIFICAÇÃO

	Empresa	Situação	Valor
1	ATLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESCLASSIFICADO	50,000 %
2	SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	DESCLASSIFICADO	49,990 %
3	SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	DESCLASSIFICADO	40,000 %
4	ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	DESCLASSIFICADO	22,000 %
5	ALCANTARA & LIMA AUTO PECAS LTDA	VENCEDOR	11,000 %
6	AUTOCENTER SAMPAIO LTDA	CLASSIFICADO	10,000 %

Figura 6: Propostas de Maior Desconto - Lote 04 - Ata de Realização - PE nº 2024.12.20.01

Vale ressaltar que, diante das inabilitações, as empresas interpuseram recursos administrativos questionando a legalidade da cláusula de limitação geográfica. Entretanto, todos os recursos foram indeferidos pela Administração:

05/02 16:28	JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO	Conforme documento anexado na plataforma eletrônica, conhece-se dos Recursos para no mérito negar-lhe provimento, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados.

Figura 7: Ata de Realização da Sessão Pública do PE nº 2024.12.20.01 - Pregoeiro negando provimento ao recurso

A ilegalidade da exigência torna-se ainda mais evidente diante do caso da licitante ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que, inconformada com sua inabilitação, **consignou em ata o compromisso de instalar a oficina exigida no Município, caso fosse declarada vencedora:**

		deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
14/01 14:10	Sistema	O fornecedor ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: BOA TARDE, MANIFESTO RECURSO CONTRA MINHA INABILITAÇÃO, POIS TINHAMOS PREÇOS MAIS VANTAJOSOS AO MUNICIPIO, COMPROVAMOS NOSSA CAPACIDADE TECNICA E AINDA NOS COMPROMETEMOS A ABRIR A OFICINA EXIGIDA NO MUNICIPIO E FOMOS INABILITADOS POR UMA CLAUSULA QUE VAI CONTRA OS PRINCIPIOS DA AMPLA DISPUTA FAVORECENDO EMPRESAS LOCAIS DO MUNICIPIO. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.

Figura 8: Ata de Realização - Consignação de compromisso formal do licitante de instalar oficina no local exigido

Todavia, apesar desse compromisso expresso, o Pregoeiro negou

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF1B720B32E

provimento ao recurso e manteve a inabilitação, em detrimento da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por último, vale destacar que, em situação semelhante, o Município de Mauriti adotou cláusula geográfica semelhante à analisada nestes autos, **mas estabeleceu no edital que o requisito deveria ser atendido apenas pela empresa contratada, quando do início da execução contratual (**Pregão Eletrônico nº 2025.02.03.01/PE/SRP[2]**).**

Em razão dessa previsão, o objeto foi adjudicado à licitante sediada em município diverso, a qual somente na fase de contratação providenciou a locação de um imóvel dentro do raio exigido.

Essa circunstância evidencia que a finalidade administrativa perseguida no Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01 poderia ser plenamente alcançada sem restringir a competitividade do Certame, bastando que a obrigação fosse exigida do futuro contratado, por ocasião da execução contratual, e não como condição de participação na licitação.

Diante do exposto, verifica-se que a inserção de cláusula restritiva, impondo custos prévios ilegais aos licitantes, configurou restrição indevida à competitividade, em afronta ao art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, à Súmula nº 272 e ao Acórdão nº 1001/2026-Plenário, ambos do TCU.

II.II – DO DANO CAUSADO PELA INABILITAÇÃO INDEVIDA

Como consequência direta dessa condução do procedimento licitatório, empresas que ofertaram descontos significativamente superiores aos oferecidos pelas empresas vencedoras (entre 40% e 50%, conforme figuras 03 a 06) foram excluídas da disputa, resultando na adjudicação dos lotes às empresas Alcântara & Lima Auto Peças Ltda e Autocenter Sampaio Ltda, com percentual de desconto de apenas 11%.

2 https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/243372/licit/174665

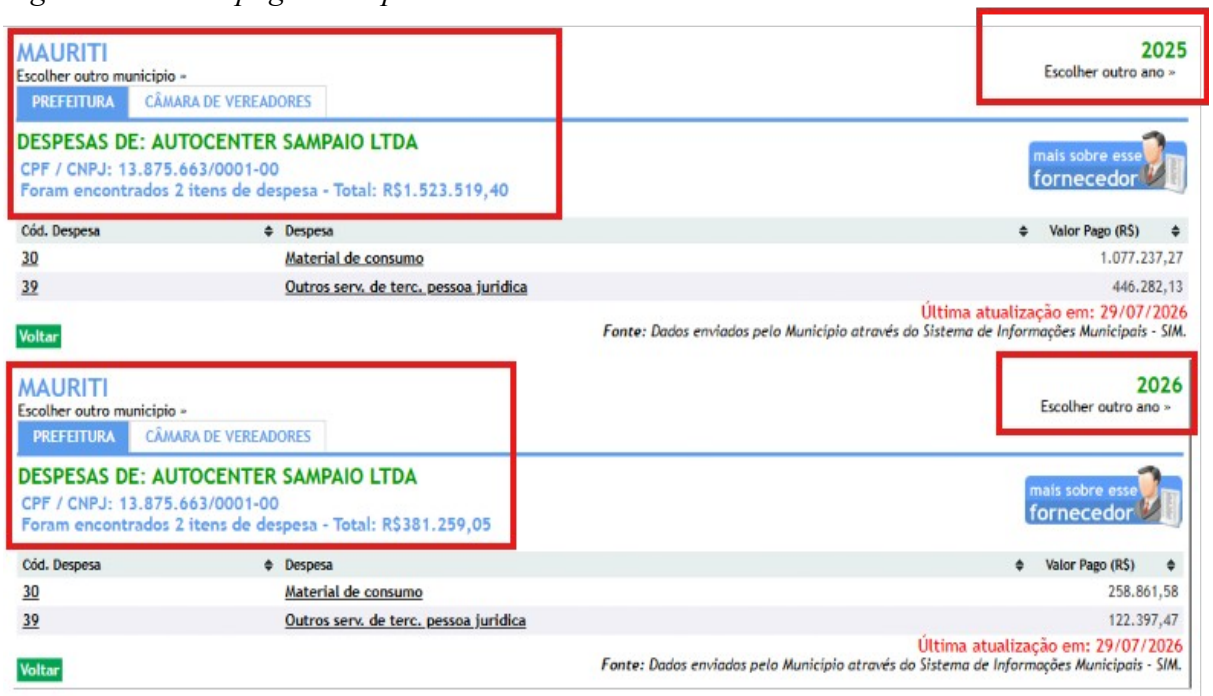
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF11B720B32E

Logo, a execução das despesas decorrentes do Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01 evidencia dano ao erário, pois a inabilitação indevida das propostas mais vantajosas resultou na contratação de licitantes cuja as propostas eram substancialmente mais onerosas para a Administração.

A fim de dimensionar o impacto financeiro decorrente da inabilitação das propostas mais vantajosas, procedeu-se à comparação entre os valores efetivamente pagos pelo Município às empresas contratadas, considerando o desconto adjudicado de **11%**, e os valores que teriam sido desembolsados caso tivessem sido aceitas as propostas das licitantes inabilitadas, que ofertavam, em média, **50% de desconto** sobre os preços de referência.

Em relação à empresa **AUTOCENTER SAMPAIO**, a Administração efetuou pagamentos de R$ 1.523.519,40 no exercício de 2025 e de R$ 381.259,05 no exercício de 2026, totalizando **R$ 1.904.778,45:**

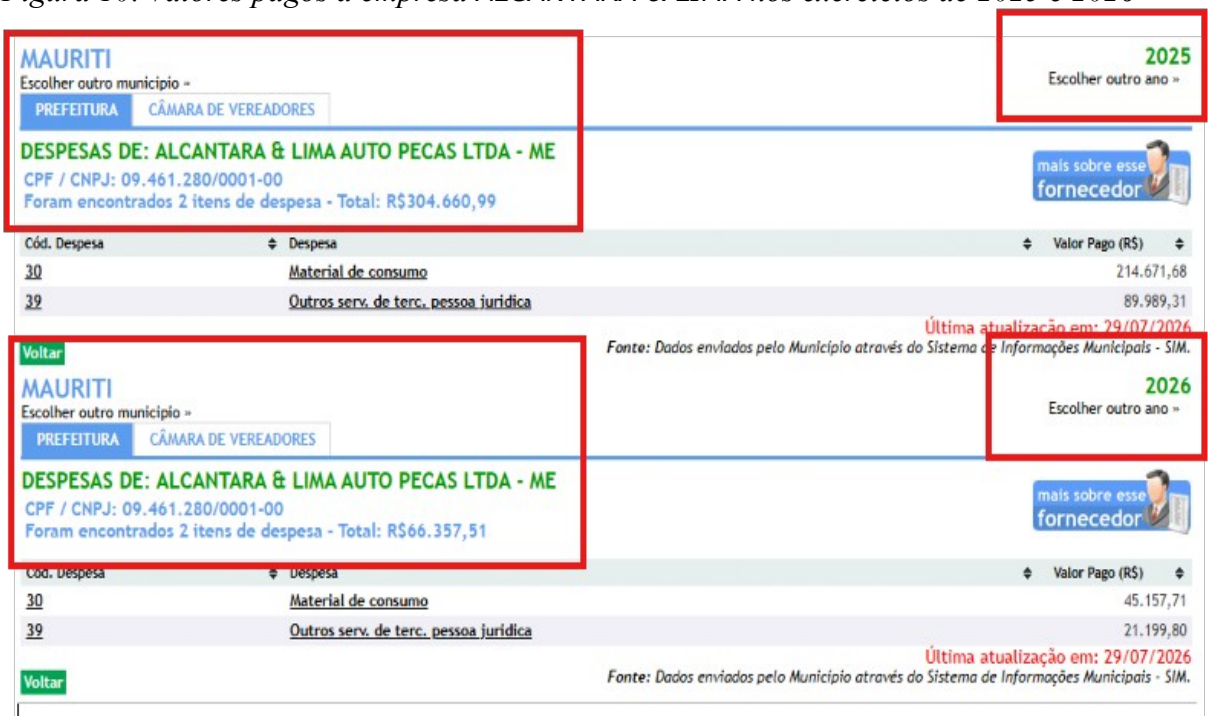
Figura 9: Valores pagos à empresa AUTOCENTER SAMPAIO nos exercícios de 2025 e 2026



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF1B720B32E

Quanto à empresa **ALCÂNTARA & LIMA**, a Administração efetuou pagamentos de R$ 304.660,99 no exercício de 2025 e de R$ 66.357,51 no exercício de 2026, valor total de **R$ 371.018,50:**

Figura 10: Valores pagos à empresa ALCÂNTARA & LIMA nos exercícios de 2025 e 2026



Totalizando os pagamentos realizados nos exercícios de 2025 e 2026, verifica-se que a Administração Municipal desembolsou **R$ 2.275.796,95** em favor das empresas **ALCÂNTARA & LIMA** e **AUTOCENTER SAMPAIO.** Assim, o valor de referência (sem o desconto de 11%) seria de **R$ 2.557.075,22**.

Caso tivessem sido contratadas as propostas das licitantes indevidamente inabilitadas, que ofertavam desconto médio de **50%**, o dispêndio seria reduzido para **R$ 1.278.537,61**, de modo que o **prejuízo efetivamente suportado pelo erário alcança R$ 997.259,34**, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Empresa	Exercício	Valor Pago (11%)	Valor de Referência (100%)	Valor com Desconto de (50%)	Prejuízo ao Erário
ALCÂNTARA &	2025	R$ 304.660,99	R$ 342.315,72	R$ 171.157,86	R$ 133.503,13

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF1B720B32E

Empresa	Exercício	Valor Pago (11%)	Valor de Referência (100%)	Valor com Desconto de (50%)	Prejuízo ao Erário
LIMA ALCÂNTARA & LIMA	2026	R$ 66.357,51	R$ 74.559,00	R$ 37.279,50	R$ 29.078,01
Subtotal ALCÂNTARA & LIMA	**2025-2026**	**R$ 371.018,50**	**R$ 416.874,72**	**R$ 208.437,36**	**R$ 162.581,14**
AUTOCENTER SAMPAIO	2025	R$ 1.523.519,40	R$ 1.711.819,55	R$ 855.909,78	R$ 667.609,62
AUTOCENTER SAMPAIO	2026	R$ 381.259,05	R$ 428.380,96	R$ 214.190,48	R$ 167.068,57
Subtotal AUTOCENTER SAMPAIO	**2025-2026**	**R$ 1.904.778,45**	**R$ 2.140.200,51**	**R$ 1.070.100,25**	**R$ 834.678,20**
TOTAL GERAL	**2025-2026**	**R$ 2.275.796,95**	**R$ 2.557.075,22**	**R$ 1.278.537,61**	**R$ 997.259,34**

Os valores acima demonstram efetivo prejuízo ao erário, pois a restrição indevida à competitividade produziu um dano patrimonial já materializado, em **R$ 997.259,34** apenas nos pagamentos realizados até o momento.

Verificado o prejuízo global ao erário decorrente da indevida inabilitação das propostas mais vantajosas, impõe-se **a individualização desse dano em relação às Secretarias Municipais efetivamente beneficiárias das contratações.**

Em consulta ao Portal da Transparência dos Municípios[3], no que se refere aos empenhos pagos à empresa Autocenter Sampaio Ltda (seq. 4, 5, 6 e 7), a análise da execução contratual demonstra que a **Secretaria de Educação** concentrou a maior parcela dos pagamentos, resultando em dano individualizado ao erário no valor de **R$ 767.903,94**. Figuram, na sequência, a **Secretaria de Saúde**, com prejuízo de **R$ 45.907,30**; a **Secretaria de Infraestrutura**, com **R$ 16.693,56**; a **Secretaria de Proteção Social**, com **R$ 2.504,03**; e, por fim, a **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, com dano individualizado de **R$ 1.669,36**.

3 https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/favorecidos/mun/104/versao/2026

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF11B720B32E

Em relação aos empenhos pagos à empresa Alcântara & Lima Auto Peças Ltda (seq. 8, 9, 10 e 11), verifica-se que a **Secretaria de Infraestrutura** apresentou o maior dano individualizado, no montante de **R$ 110.146,14**. Além disso, foram identificados danos ao erário na **Secretaria de Proteção Social**, no valor de **R$ 22.334,18**; na **Secretaria de Saúde**, de **R$ 15.300,87**; e, por fim, na **Secretaria de Educação**, correspondente a **R$ 14.799,94**.

O quadro a seguir sintetiza a distribuição do prejuízo efetivamente suportado por Secretaria Municipal:

Órgão / Secretaria Municipal	Gasto Efetivo Realizado (11%)	Valor de Referência (100%)	Gasto Potencial (50%)	Dano Efetivo ao Erário
Educação	R$ 1.786.170,40	R$ 2.006.933,03	R$ 1.003.466,52	**R$ 782.703,88**
Infraestrutura	R$ 289.454,71	R$ 325.230,01	R$ 162.615,01	**R$ 126.839,70**
Saúde	R$ 139.680,18	R$ 156.944,02	R$ 78.472,01	**R$ 61.208,17**
Proteção Social	R$ 56.682,10	R$ 63.687,76	R$ 31.843,88	**R$ 24.838,22**
Meio Ambiente	R$ 3.809,56	R$ 4.280,40	R$ 2.140,20	**R$ 1.669,36**
TOTAL GERAL	**R$ 2.275.796,95**	**R$ 2.557.075,22**	**R$ 1.278.537,61**	**R$ 997.259,34**

Dessa forma, resta evidenciado o prejuízo ao erário, o que reforça a materialidade do dano e a necessidade de responsabilização dos agentes envolvidos na condução do Certame.

III – LIMINAR PARA NÃO PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E INICIAR NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atualmente, encontram-se vigentes os seguintes contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01, celebrados com as empresas ALCÂNTARA & LIMA e AUTOCENTER SAMPAIO, **os quais continuam produzindo efeitos financeiros que oneram o erário:**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF1B720B32E

Número do contrato Modalidade do contrato	Nome do contratado CPF/CNPJ	Secretaria Objeto	Data	Vigência	Situação Data situação
CONTRATO Nº2026.02.24.03/SPST CONTRATO ORIGINAL	ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME 09.461.280/0001-00	SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.	24/02/2026 159.000,00	24/02/2026 24/02/2027 VIGENTE	CADASTRADO 24/02/2026
CONTRATO Nº2026.02.24.01/SMS CONTRATO ORIGINAL	ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME 09.461.280/0001-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.	24/02/2026 499.800,00	24/02/2026 24/02/2027 VIGENTE	CADASTRADO 24/02/2026
CONTRATO Nº2026.02.24.08/GAB CONTRATO ORIGINAL	ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME 09.461.280/0001-00	GABINETE DO PREFEITO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO GABINETE DO PREFEITO DE MAURITI/CE.	24/02/2026 10.000,00	24/02/2026 24/02/2027 VIGENTE	CADASTRADO 24/02/2026
CONTRATO Nº2026.02.24.09/SEINF CONTRATO ORIGINAL	ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA - ME 09.461.280/0001-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.	24/02/2026 960.000,00	24/02/2026 24/02/2027 VIGENTE	CADASTRADO 24/02/2026

Figura 11: Contratos oriundos do PE nº 2024.12.20.01 celebrados com a empresa ALCÂNTARA & LIMA ainda vigentes

Número do contrato Modalidade do contrato	Nome do contratado CPF/CNPJ	Secretaria Objeto	Data	Vigência	Situação Data situação
CONTRATO Nº2026.02.24.06/SEAMA CONTRATO ORIGINAL	AUTOCENTER SAMPAIO LTDA 13.875.663/0001-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.	24/02/2026 150.000,00	24/02/2026 24/02/2027 VIGENTE	CADASTRADO 24/02/2026
CONTRATO Nº2026.02.24.04/SPST CONTRATO ORIGINAL	AUTOCENTER SAMPAIO LTDA 13.875.663/0001-00	SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.	24/02/2026 40.000,00	24/02/2026 24/02/2027 VIGENTE	CADASTRADO 24/02/2026
CONTRATO Nº2026.02.24.02/SMS CONTRATO ORIGINAL	AUTOCENTER SAMPAIO LTDA 13.875.663/0001-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.	24/02/2026 304.500,00	24/02/2026 24/02/2027 VIGENTE	CADASTRADO 24/02/2026
CONTRATO Nº2026.02.24.07/SME CONTRATO ORIGINAL	AUTOCENTER SAMPAIO LTDA 13.875.663/0001-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.	24/02/2026 1.730.672,99	24/02/2026 24/02/2027 VIGENTE	CADASTRADO 24/02/2026
CONTRATO Nº2026.02.24.10/SEIFR CONTRATO ORIGINAL	AUTOCENTER SAMPAIO LTDA 13.875.663/0001-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.	24/02/2026 280.000,00	24/02/2026 24/02/2027 VIGENTE	CADASTRADO 24/02/2026
2025.10.22.02/SME CONTRATO ORIGINAL	AUTOCENTER SAMPAIO LTDA 13.875.663/0001-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.	22/10/2025 553.893,75	22/10/2025 22/10/2026 VIGENTE	CADASTRADO 22/10/2025

Figura 12: Contratos oriundos do PE nº 2024.12.20.01 celebrados com a empresa AUTOCENTER SAMPAIO ainda vigentes

A manutenção dos contratos decorrentes desse procedimento, **especialmente mediante eventual prorrogação de sua vigência**, implicará a continuidade dos efeitos da irregularidade e a perpetuação do dano ao erário, cuja materialização já foi demonstrada nos autos.

Nesse contexto, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da tutela cautelar.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF11B720B32E

O ***fumus boni iuris*** decorre da violação ao art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, à Súmula nº 272 e ao Acórdão nº 1001/2026-Plenário, ambos do TCU, culminando na indevida inabilitação das empresas cujas propostas ofertavam desconto de 50% e na consequente contratação de empresas que apresentaram desconto de apenas 11%, em afronta ao dever de seleção da proposta mais vantajosa.

O ***periculum in mora***, por sua vez, decorre da iminência de prorrogação dos contratos vigentes e da continuidade dos pagamentos com base no desconto de 11%, o que tende a ampliar o prejuízo ao erário já verificado nos exercícios de 2025 e 2026.

O risco de agravamento do dano mostra-se ainda mais significativo diante da possibilidade de **prorrogação sucessiva dos contratos por até 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, **desde que haja previsão em edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso concreto, a possibilidade de prorrogação não constitui mera hipótese abstrata. **O próprio instrumento convocatório autorizou expressamente a extensão da vigência contratual pelo prazo máximo admitido em lei.** Com efeito, o item 1.8 do Termo de Referência (seq. 2) prevê a possibilidade de prorrogação, por até 10 (dez) anos, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01, conforme se observa a seguir:

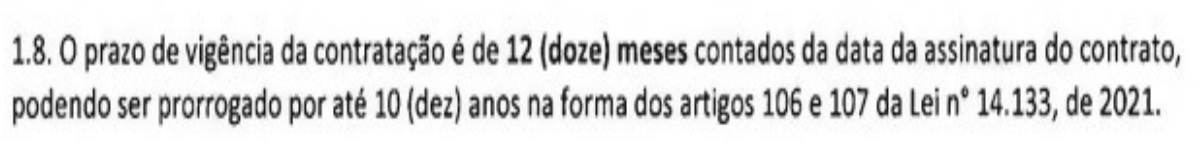

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Figura 13: Item 1.8 - Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF11B720B32E

A previsão editalícia foi igualmente incorporada aos contratos atualmente vigentes. A título exemplificativo, os itens 4.2 do Contrato nº 2026.02.24.01/SMS, celebrado pela Secretaria da Saúde, e do Contrato nº 2026.02.24.07/SME, celebrado pela Secretaria da Educação, contemplam expressamente a possibilidade de prorrogação contratual:

4.2. O presente Instrumento **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Figura 14: Item 4.2 - Contrato nº 2026.02.24.01/SMS - Secretaria de Saúde

4.2. O presente Instrumento **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Figura 15: Item 4.2 - Contrato nº 2026.02.24.07/SME - Secretaria de Educação

Desse modo, a ausência de intervenção cautelar possibilita que contratações marcadas por irregularidade permaneçam produzindo efeitos por sucessivos exercícios, **com potencial de extensão da vigência até 2035.**

O risco, portanto, não se limita à manutenção de uma situação potencialmente lesiva, mas consiste na **possibilidade concreta de ampliação progressiva do dano já quantificado**, mediante a sucessiva prorrogação dos vínculos e a realização de novos pagamentos sob as mesmas condições.

Nesse cenário, a tutela cautelar mostra-se necessária para **impedir o agravamento e a perpetuação dos efeitos da irregularidade**, preservando o interesse público e evitando a ampliação de dano cuja ocorrência já se encontra demonstrada nos autos.

Dessa forma, mostra-se necessária a concessão de medida cautelar para determinar ao Município de Mauriti que **se abstenha de promover qualquer prorrogação dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01.**

Outrossim, considerando que os Contratos vigentes expiram em 24/02/2027, impõe-se determinar que a Administração Municipal adote,

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF11B720B32E

com a antecedência necessária para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços, as providências destinadas à realização de novo procedimento licitatório, escoimado das irregularidades identificadas nestes autos, caso persista o interesse em contratar o referido serviço.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer este Ministério Público de Contas que:

a) seja **recebida** a presente Representação, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade;

b) seja deferida **medida cautelar**, determinando aos gestores da Secretaria de Educação, da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Proteção Social e do Trabalho, da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e do Gabinete do Prefeito, que se **abstenham de promover qualquer prorrogação dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01** e, caso persista o interesse na contratação dos serviços, adotem **as providências administrativas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório, escoimado das irregularidades apontadas**;

c) seja a presente Representação **convertida em Tomada de Contas Especial**, com fulcro no art. 51 da LOTCE, haja vista a constatação do dano causado ao Erário;

d) em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em conta as ocorrências descritas nesta exordial, sejam procedidas as **CITAÇÕES dos responsáveis abaixo indicados**, para que apresentem defesa sobre os fatos apresentados ou, caso prefiram, para que recolham, aos cofres públicos, as quantias referidas:

d.1) do Sr. **Gilberto Jucá da Silva**, Secretário de Educação, em razão dos pagamentos por ele autorizados que resultaram em

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF1B720B32E

dano ao Erário no montante de **R$ 782.703,88**;

d.2) do Sr. **Santino Marcone Fernandes Lacerda**, Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em razão dos pagamentos por ele autorizados que resultaram em dano ao Erário no montante de **R$ 126.839,70**;

d.3) da Sra. **Maria Evânia Sousa Furtado**, Secretária de Saúde, em razão dos pagamentos por ela autorizados que resultaram em dano ao Erário no montante de **R$ 61.208,17**;

d.4) da Sra. **Claudia Fernanda Moreira**, Secretária de Proteção Social e do Trabalho, em razão dos pagamentos por ela autorizados que resultaram em dano ao Erário no montante de **R$ 24.838,22**;

d.5) do Sr. **Edelwass Barbosa Alves**, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, em razão dos pagamentos por ele autorizados que resultaram em dano ao Erário no montante de **R$ 1.669,36**;

e) ao final, seja julgada **IRREGULAR a Tomada de Contas Especial**, com a imputação de débito aos responsáveis elencados no item "D", conforme art. 15, inciso III, alínea "c", da LOTCE, bem como pela aplicação da multa do art. 61 da LOTCE;

f) seja determinado aos atuais gestores e àqueles que lhes sucederem, da Secretaria de Educação, do Fundo Geral, da Secretaria da Saúde e da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho, que nos futuros processos licitatórios:

f.1) se abstenham de exigir, como requisito de participação, habilitação ou classificação, a prévia existência de oficina, filial, unidade operacional ou qualquer outra estrutura física situada em distância predeterminada da sede do Município;

f.2) sempre que a existência de estrutura local se revelar necessária à adequada execução contratual, estabeleçam que a

obrigação de instalação recaia exclusivamente sobre a empresa vencedora do certame, fixando prazo razoável para o seu cumprimento antes do início da execução contratual.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 10 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
Procurador do Ministério Público de Contas

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 10/08/2026 08:10:14.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 2287FC9E1B40A12B61A1DF1B720B32E